



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 195/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA DEUSELINA PINHEIRO DE MELO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, estabelecida na Avenida Maranhão, nº 1.535, Centro, Gurupi – TO, neste ato representada por sua Secretária a Sr.^a **ZENAIDE DIAS DA COSTA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 354.764.861-00 e no RG nº. 135.636 SSP-TO, residente e domiciliada à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, Gurupi – TO.

CONTRATADA: DEUSELINA PINHEIRO DE MELO (BANDA XAMEGO MEU), inscrita no CNPJ sob o nº 25.300.665/0001-41, com sede na Rua 08-A, Quadra 39, Lote 17, Setor Campo Bello, Cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, neste ato representada pela Sr.^a **DEUSELINA PINHEIRO DE MELO**, portadora do CPF nº 023.909.741-63, RG. nº 995876 SSP-TO, residente e domiciliada em Gurupi - TO.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na contratação de 01(uma) banda consagrada pela opinião pública, conforme qualificação acima, para realização de shows nas festividades em comemoração ao aniversário dos 60 anos de Gurupi 2018, conforme Processo Administrativo nº 2018019095, Inexigibilidade nº 054/2018 e Portaria de inexigibilidade de procedimento licitatório nº 078/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



3.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

3.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

3.5 Os procedimentos relativos ao transporte, alimentação, hospedagem, instrumentos musicais serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4.2 São de responsabilidade da Contratante som, iluminação e palco.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO:

5.1 A prestação de serviço será realizada **nos dias:**

Dia	Horário	Valor
12/11/2018	19:00 h	R\$ 4.500,00
18/11/2018	18:30 h	R\$ 4.500,00
TOTAL		R\$ 9.000,00

5.2 Cada show/apresentação terá duração mínima de 01 (uma) hora e meia, mas, poderá se estender a critério da Banda, ou conforme acordo prévio com a Secretaria de Cultura e Turismo, sem ônus a mais para a CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA será facultada pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE;
- ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, a ser pago em até 05 (cinco) dias úteis após a última apresentação da referida banda. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal,



devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irredutíveis pelo período do contrato.

6.4 É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Fica designado o servidor **Silon Alves dos Santos**, Coordenador de Cultura, telefone: (63) 3312-5767/98485-6404, para fiscalizar a execução do serviço oriundo deste contrato, bem como atesto de nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária: 22.2211.13.392.1341.2073**, elemento de despesa **339039**.

8.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gurupi, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.



9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo CONTRATADO em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

III- Na hipótese do item I desta cláusula, à CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.

IV- Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS E SEGUROS:

11.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

11.2 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

11.3 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

12.1 As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

13.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI,
Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de outubro de 2018.


SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ZENAIDE DIAS DA COSTA
Contratante


DEUSELINA PINHEIRO DE MELO
Contratada

Testemunhas:

1)  _____ CPF nº 009091541-73

2)  _____ CPF nº 004.265.071-26

Contrato nº 194/2018. Processo administrativo nº 2018019254. Inexigibilidade nº 066/2018. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 077/2018. Contratada: ABEDNEGO MENDES DA SILVA, CNPJ nº 19.553.529/0001-60. Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Contrato nº 195/2018. Processo administrativo nº 2018019095. Inexigibilidade nº 054/2018. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 078/2018. Contratada: DEUSELINA PINHEIRO DE MELO, CNPJ nº 25.300.665/0001-41. Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Contrato nº 196/2018. Processo administrativo nº 2018019090. Inexigibilidade nº 059/2018. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 079/2018. Contratada: NAILSON VITORINO FERREIRA, CNPJ nº 29.515.265/0001-04. Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 052/2018

Processo administrativo nº 2018018983. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 020/2018. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.718.435/0001-79 e J. CÂMARA E IRMÃOS S/A, CNPJ nº 01.536.754/0003-95. Objeto: Contratação de serviços referente à publicação de avisos de licitações e outras publicações oficiais. Valor estimado: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Vigência: até 31/12/2018. Data: 30/10/2018.

Antônio Carlos Aparecido Barbazia
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES

LAGOA DA CONFUSÃO

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão-TO, CNPJ 23.753.137/0001-00, torna público que requereu ao NATURATINS, Licença Prévia para Processo de obra civil não linear - Construção de Ponte, num trecho que vai da sede municipal ao Assentamento Loroty. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA Nº 237/97 e COEMA Nº 07/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

NOVA OLINDA

AVISO REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018 PMNO

A Comissão Permanente de Pregão do Município de Nova Olinda - TO, torna público para conhecimento dos interessados, que fica REVOGADO a licitação supracitada, referente ao Processo nº 1418/2018 objeto do Pregão Presencial nº 032/2018, visando contratação para Prestação de serviços de transporte escolar, para atender a rede municipal de ensino de Nova Olinda, durante 52 dias letivos do calendário escolar do segundo semestre de 2018, para atender as necessidades do município de Nova Olinda - TO. Incluindo Edital e seus anexos.

Nova Olinda - TO, 19 de Outubro de 2018.

Marciane Inês Martins
Presidente da Comissão Permanente de Pregão

TOMADA DE PREÇO Nº 012/2018 PMNO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Olinda-TO, torna público para conhecimento dos interessados, que fica REVOGADO a licitação supracitada, referente ao Processo nº 1427/2018 objeto da Tomada de Preço nº 12/2018, visando Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em planejamento, elaboração e execução de projetos de captação de recursos federais e estaduais, prestação de contas, por meio de convênios, contratos de repasse, termo de compromisso, gerenciamento do SICONV, SISMOB, SIGA, FNS, para atender as necessidades do município de Nova Olinda - TO. Incluindo Edital e seus anexos.

Nova Olinda - TO, 19 de Outubro de 2018.

Edsônia Araújo da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos

AVISO REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018 PMNO

A Comissão Permanente de Pregão do Município de Nova Olinda - TO, torna público para conhecimento dos interessados, que fica REVOGADO a licitação supracitada, referente ao Processo nº 1432/2018 objeto do Pregão Presencial nº 035/2018, visando Registro de preço para Aquisição futura e parcelada de peças e serviços de manutenção preventiva, corretiva, e reparos com substituição de peças em ar condicionado, para atender o Fundo Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 meses, para atender as necessidades do município de Nova Olinda - TO. Incluindo Edital e seus anexos.

Nova Olinda - TO, 25 de Outubro de 2018.

Marciane Inês Martins
Presidente da Comissão Permanente de Pregão

AVISO REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018 PMNO

A Comissão Permanente de Pregão do Município de Nova Olinda - TO, torna público para conhecimento dos interessados, que fica REVOGADO a licitação supracitada, referente ao Processo nº 1431/2018 objeto do Pregão Presencial nº 034/2018, visando Registro de preço para Aquisição futura e parcelada de peças e serviços de manutenção preventiva, corretiva, e reparos com substituição de peças em ar condicionado, para atender o Fundo Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, para atender as necessidades do município de Nova Olinda - TO. Incluindo Edital e seus anexos.

Nova Olinda - TO, 25 de Outubro de 2018.

Marciane Inês Martins
Presidente da Comissão Permanente de Pregão

AVISO REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 PMNO

A Comissão Permanente de Pregão do Município de Nova Olinda - TO, torna público para conhecimento dos interessados, que fica REVOGADO a licitação supracitada, referente ao Processo nº 1430/2018 objeto do Pregão Presencial nº 033/2018, visando Registro de preço para Aquisição futura e parcelada de peças e serviços de manutenção preventiva, corretiva, e reparos com substituição de peças em ar condicionado, para atender Prefeitura Municipal, pelo período de 12 meses, para atender as necessidades do município de Nova Olinda - TO. Incluindo Edital e seus anexos.

Nova Olinda - TO, 25 de Outubro de 2018.

Marciane Inês Martins
Presidente da Comissão Permanente de Pregão

AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO

O Município de Nova Olinda, através da Prefeitura Municipal, e através da comissão de Pregão devidamente instituída de suas funções através de portaria Nº 067/2018, avisa aos interessados que foi Republicado o Pregão Presencial nº 030/2018 PMNO - Para Registro de Preço", visando a contratação e/ou compra, de acordo com as disposições contidas no Edital correspondente e na Lei 10.520/2002 subsidiária pela Lei Federal nº 8.666/93 e ainda pelo Decreto Municipal nº 50/2013.

Objeto: Registro de Preço para aquisição futura e parcelada de material de construção objetivando a manutenção e conservação dos bens imóveis da Prefeitura, do Fundo de Saúde e do Fundo de Assistência Social do Município de Nova Olinda-TO, nos termos e condições constantes do Edital, Termo de Referência e demais anexo do edital.

Modalidade: Pregão Presencial nº 030/2018
TIPO: Menor preço por Item
FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Regime de Registro de Preço - Execução Indireta.
Abertura: 16 de Novembro às 08:30 (Oito Horas e Trinta Minutos), horário local.

Os interessados poderão obter cópia do respectivo Pregão Presencial em até 02 (dois) dias úteis antes do da abertura desta licitação PESSOALMENTE, munidos de Pendrive ou Cd para gravação da planilha da Proposta de Preço. Mais informação poderão ser dadas no seguinte endereço citado, pelo telefone: (63) 3452-1408, ou ainda pelo site: www.novaolinda.to.gov.br de segunda as sextas-feiras no Horário de 08:00 (oito horas) as 12:00 (Meio dia).

Nova Olinda - TO, 29 de Outubro de 2018.

Marciane Inês Martins
Pregoeira Oficial